



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-270 – Arapiraca-Alagoas

RESOLUÇÃO Nº. 002 - CONSU
DE 29 DE MAIO DE 2007

Regulamenta, no âmbito da Uneal, os afastamentos dos servidores para qualificação profissional, intercâmbio institucional, congressos e reuniões similares.

O Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda, considerando o que consta na Lei 6.540, de 07 de dezembro de 2004, e o decidido pelo Conselho na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal, as presentes “NORMAS PARA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA UNEAL PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL, CONGRESSOS E REUNIÕES SIMILARES”.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º - Esta Resolução conceitua e fixa diretrizes e procedimentos sobre a política de Qualificação Profissional dos Servidores da Uneal e leva em consideração a necessidade urgente de sua implantação.

§ 1º - Entende-se por Qualificação Docente todo processo que objetiva a formação e a aquisição de conhecimento científico, técnico e humanístico.

§ 2º - As diretrizes que orientam e disciplinam a Política de Qualificação da Uneal fundamentam-se nos princípios da universalidade científico-filosófica, da pluralidade de pensamento, da liberdade de comunicação das idéias, da garantia de igualdade, da oportunidade e do acesso e do direito à publicação da produção científica.

§ 3º - Entende-se por procedimentos o encaminhamento normativo e deliberativo fixados nesta Resolução, correspondentes aos critérios legais da Uneal.

Art. 3º - Os afastamentos de que trata a presente RESOLUÇÃO são facultativos, observados os critérios de conveniência e oportunidade e o interesse público.

Art. 4º - Os afastamentos poderão ser autorizados de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Com ônus – quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira pelos cofres públicos;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

- b) Com ônus salarial – quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- c) Com ônus parcial – quando o servidor compatibilizar as atividades de qualificação com o cargo ou função, estabelecendo horário específico para suas atividades na Uneal, tendo o mesmo direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- d) Sem ônus – quando não implicar em despesas de qualquer espécie para a administração da Uneal inclusive vencimentos, salários e vantagens.

Art. 5º - Os afastamentos dos servidores serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Qualificação Profissional;
- b) Congresso, simpósio ou reunião similar;
- c) Intercâmbio técnico-científico com outras instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II
Afastamento para Qualificação Profissional

Art. 6º - Visando sua qualificação profissional, o servidor poderá solicitar afastamento para fins de:

- a) Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:
 - Pós-Doutorado
 - Doutorado
 - Mestrado
- b) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:
 - Especialização
 - Aperfeiçoamento
- c) Treinamento e cursos de curta duração
- d) Estágios.

Parágrafo Único – Quando o afastamento tiver como propósito cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, deverá ser previamente ouvida a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, no que se refere à recomendação e/ou credenciamento do curso pretendido e ou afinidade do curso pretendido com a área de atuação do servidor na Uneal.

Art. 7º - Na hipótese do servidor ser admitido em curso de Doutorado, antes da conclusão do Mestrado, poderá ser permitida tantas prorrogações quantas forem necessárias, desde que não exceda o prazo máximo de 04 (quatro) anos, somadas todas as prorrogações, conforme disposto no art. 98, § 1º da Lei Estadual nº. 5.247/91.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

Art. 8º - Em qualquer hipótese, a concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor de, no seu retorno a Uneal, permanecer na Instituição por tempo mínimo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcir à Instituição as despesas havidas com seu afastamento, conforme preleciona o art. 98, § 2º do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas.

Art. 9º - O pedido inicial de afastamento para Pós-Graduação deve ser fundamentado com a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório de aceitação do curso pretendido;
- b) Credenciamento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação ou recomendação pela CAPES, quando nacional.
- c) Cursos estrangeiros, desde que comprovem a recomendação do curso no país de origem e a existência de acordo de cooperação cultural e científica, abrangendo a pós-graduação, entre o país de origem do curso e o Brasil

Parágrafo Único – Os cursos oferecidos por universidades estrangeiras somente produzirão efeito para mudança de classe docente após convalidação ou reconhecimento por universidade brasileira.

Art. 10 - O afastamento do docente para qualificação deverá ser requerido junto a Coordenação do curso que encaminhará o processo de solicitação à direção do campus, devidamente instruído, que encaminhará à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentação do pedido inicial;
- II. Ata do colegiado do curso autorizando o afastamento e indicação formal do responsável pela substituição funcional do pós-graduando, no período do afastamento;
- III. Atestados do Coordenador do Curso e da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Uneal, certificando a inexistência de débitos financeiros, acadêmicos e com projetos de pesquisa e ou extensão.
- IV. Termo de compromisso registrado em cartório que conste sua decisão em permanecer na Uneal por período igual ao do afastamento após a conclusão do curso, sua disposição de devolver à Uneal os recursos investidos para a realização da pós-graduação e sua concordância com as Normas da Capacitação Docente da Uneal.
- V. Declaração de que não possui vínculo empregatício com outras instituições. No caso de existir vínculo com outra instituição, anexar comprovante de liberação da mesma para a realização da pós-graduação, com ou sem ônus.

§ 1º - Deferido o requerimento, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano encaminhará o processo à Reitoria da Uneal para emissão de Portaria, autorizando o afastamento do docente para a qualificação.

§ 2º - Os casos de afastamento para o exterior obedecerão aos mesmos critérios adotados para o afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação nacional e estadual em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

§ 3º - O afastamento para qualificação no país ou no exterior, somente poderá ocorrer após a emissão da Portaria de autorização emitida pelo (a) Reitor (a), observado o que dispõe o Art. 9º desta Resolução.

§ 4º - Caso não haja substituto para o pós-graduando, a coordenação de curso deverá encaminhar à Reitoria, pedido de substituição do professor.

Art. 11 - A autorização inicial para afastamento será de até 06 (seis) meses para Pós-Doutorado; 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para Doutorado.

§ 1º - O afastamento para especialização, aperfeiçoamento, treinamentos, estágios e cursos de curta duração será condicionado à comprovação prévia do período específico, à apresentação de documento comprobatório de aceitação e pronunciamento favorável do setor, recomendando o afastamento.

§ 2º - O afastamento será autorizado pelo Reitor, quando superior a 30 (trinta) dias e pelo diretor do *campus* de lotação do requerente quando em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - O afastamento inicial superior a 30 (trinta) dias, só poderá ser concedido após informação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e do Núcleo de Recursos Humanos sobre o tempo de serviço visando observar a proximidade, ou não, de sua aposentadoria.

§ 4º - Tantos os processos iniciais, como os de prorrogação de afastamento para a Pós-Graduação, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - A prorrogação para afastamento para Pós-Graduação será concedida mediante requerimento do interessado e julgado com base em:

- a) Parecer favorável do Diretor do *Campus* e Chefe imediato do local de lotação, quando se tratar de servidor técnico-administrativo, e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, e Direção do *Campus* quando se tratar de docente;
- b) Parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, onde serão levadas em consideração o desempenho do interessado no período inicial do afastamento, e justificativa do orientador/coordenador de suas atividades, informando a necessidade da prorrogação;
- c) Tempo máximo de afastamento de 12 (doze) meses para Pós-Doutorado, 30 (trinta) meses para Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado.

Art.12 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano nos pronunciamentos de processos de afastamento do servidor deverá considerar prioritariamente:

- a) indicação formal do responsável pela substituição funcional do pós-graduando, no período do afastamento;
- b) o credenciamento do curso junto ao Conselho Estadual de Educação, Ministério da Educação ou CAPES;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

c) o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores afastados, por órgão de lotação, face ao disposto no art. 93 da Lei Estadual 5.247/91;

d) a relevância do afastamento para a atividade desenvolvida pelo servidor no exercício do cargo.

Art.13 - O servidor só poderá afastar-se após preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, que trata dos deveres do pós-graduando.

Art.14 - O servidor afastado para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá apresentar à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano:

a) Nos dois primeiros meses:

- comprovante oficial de matrícula no curso;
- informações básicas sobre o curso (regulamento, estrutura, currículo, número e distribuição dos créditos, método de avaliação e calendário escolar);
- nome e endereço institucional do coordenador do curso;
- seu novo endereço no local da IES de destino.

b) Semestralmente:

- relatório de desempenho ou histórico escolar e atestado de matrícula atualizados, emitido pelo Programa de Pós-Graduação.
- realização de mudanças de área.
- cópia de suas publicações no período.

c) Obriga-se o docente afastado a:

- manter atualizado seu *Curriculum lattes*;
- incluir o nome da Uneal em todas as publicações oriundas dos trabalhos em desenvolvimento.

Art. 15 – A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano poderá cancelar o afastamento de docentes para a realização de cursos de pós-graduação nas seguintes situações:

I. Desistência do curso.

II. Trancamento de matrícula sem justificativa.

§ 1º - O não encaminhamento de relatório acarretará na suspensão da liberação do docente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa.

§ 2º - O docente que tiver o afastamento para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* cancelado deverá apresentar-se imediatamente à Uneal para assumir suas atividades acadêmicas junto a Coordenação ao qual está vinculado.

Art.16 - O servidor afastado para fins de “qualificação profissional” que, sem motivo justificado por escrito, interromper ou não concluir o curso, deverá assumir, de imediato, suas atividades na Uneal e restituir todo o numerário recebido, salvo justa causa.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

§ 1º - A alegação escrita de justa causa terá de ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, no caso de docente e ao Núcleo de Recursos Humanos – NRH, no caso de técnico-administrativo, observada a apreciação prévia do setor de lotação do servidor.

§ 2º - Se o servidor não apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, após seu retorno à Uneal, justificativa expressa ou esta não for aceita, não será concedido novo afastamento no triênio imediatamente posterior.

§ 3º - Se a alegação escrita não for aceita, o servidor deverá restituir o numerário recebido.

§ 4º - Se a restituição financeira prevista não se efetivar, a Uneal, através da Procuradoria Geral do Estado, tomará as medidas judiciais cabíveis, propondo a competente ação indenizatória.

Art.17 - O servidor afastado para Pós-Graduação gozará férias a que fizer jus, nos períodos de inatividade escolar da Uneal, conforme for estabelecido na respectiva portaria de afastamento.

Art.18 - Os afastamentos para o exterior serão processados na forma prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO III
Afastamento para Congresso ou Reunião Similar

Art.19 - Nos afastamentos para participar de congressos ou reuniões similares, consideram-se as seguintes situações:

- a) No país, dependendo de autorização prévia da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e do Reitor, exigindo-se a comprovação de que o afastamento não prejudicará as atividades do setor e observado o Art. 11º desta Resolução;
- b) No exterior, a depender das condições especificadas na alínea anterior e demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 20 - O afastamento para congresso ou reunião similar poderá ocorrer com objetivo de:

- a) Representar oficialmente a Instituição de Ensino;
- b) Ser relator ou correlator de turma oficial a convite da Comissão Executiva do conclave;



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

- c) Apresentar trabalho científico, comprovadamente aceito e escrito oficialmente no evento;
- d) Assistir às exposições e participar das discussões dos trabalhos programados.

§ 1º - O afastamento será concedido com “ônus salarial”, a menos que o interessado satisfaça às condições previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c”, quando, então, poderá ser autorizada a concessão de passagem e/ou diárias.

§ 2º - A condição estabelecida na alínea “a” deste artigo restringe-se aos casos de convite formal de entidade oficial patrocinadora do congresso ou reunião similar, dirigido ao Reitor, que poderá delegar o papel da representação ao servidor da Instituição de Ensino.

§ 3º - Quando o convite for dirigido diretamente ao servidor, deverá ser submetido à apreciação do Reitor.

§ 4º - Em qualquer hipótese, não se concederá afastamento “com ônus” para a Instituição de Ensino, quando, direta ou indiretamente, as despesas de passagens e hospedagens correrem por conta do organismo patrocinador do evento.

§ 5º - De regresso, deverá o servidor afastado:

- a) Apresentar comprovante de participação no evento ao chefe imediato;
- b) Apresentar relatório com os assuntos mais relevantes discutidos no congresso ou reunião de que participou.

Art. 21 - O requerimento de afastamento do interessado, dirigido ao seu chefe imediato, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:

- a) Programa oficial do congresso ou similar, do qual deverá constar tema diretamente relacionado com as atividades do cargo do interessado;
- b) Comprovante de inscrição do trabalho a apresentar no conclave, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Afastamento para Intercâmbio Técnico-Científico com outras Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 22 - Poderá ocorrer afastamento do servidor da Uneal para prestar colaboração à outra instituição de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo Único – O Pedido de afastamento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX (82) 3530-3382 – CEP: 57312-000 – Arapiraca-Alagoas

- a) Documento comprobatório de solicitação da instituição interessada;
- b) Pronunciamento favorável do setor competente, recomendando o afastamento.

Art. 23 - O ônus do afastamento será definido, na oportunidade, observado o interesse da Administração, seguindo os critérios da oportunidade e conveniência.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Finais

Art. 24 - O afastamento do servidor de suas atividades na Uneal só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após expedição da respectiva portaria de afastamento.

Art. 25 - A cada servidor poderá ser concedido, por ano, apenas 01 (um) afastamento com ônus, dentre aqueles previstos no art. 4º, alíneas a, b e c, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 26 - Não serão apreciados, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO.

Art. 27 - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por instituição pública e/ou privada, ou exercer atividade remunerada durante o período do afastamento.

Art. 28 - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas,
em 29 de maio de 2007.

Prof. Dacio Rocha Brito
Presidente do CONSU/UNEAL